



RESOLUÇÃO CEPE Nº 6.430

Dispõe sobre reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* obtidos em Instituições Estrangeiras.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, em sua reunião realizada em 06 de novembro de 2015, no uso de suas atribuições legais, considerando:

o disposto no § 3º artigo 48 da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

o disposto no artigo 4º da Resolução n.º 01, de abril de 2001, do Conselho Nacional de Educação;

o parecer do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior n.º 56/2015;

o disposto no inciso XVI do artigo 10 do capítulo II e no inciso VIII do artigo 22 do Título V do Estatuto da Universidade Federal de Ouro Preto;

o disposto no artigo 71 do capítulo XIV do Regimento Geral da Universidade Federal de Ouro Preto;

a necessidade de atualizar as normas para reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*,

RESOLVE:

Art.1º Revogar a Resolução CEPE nº 4.260, dando nova redação às normas para revalidação de títulos de pós-graduação, conforme anexo que fica fazendo parte integrante desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Preto, em 06 de novembro de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente



**NORMAS PARA RECONHECIMENTO
DE DIPLOMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU***

Art. 1º A Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), de acordo com a legislação vigente, poderá reconhecer diplomas de Mestrado e Doutorado, expedidos por Instituições estrangeiras, a fim de serem registrados e terem validade nacional.

§ 1º - A UFOP somente reconhecerá diplomas obtidos nas áreas em que mantém cursos de pós-graduação avaliados, autorizados e reconhecidos, no âmbito do Sistema Nacional de Pós-Graduação (SNPG), na mesma área de conhecimento, em nível equivalente ou superior.

§ 2º - A UFOP deve pronunciar-se sobre o pedido de reconhecimento no prazo de cento e oitenta dias a contar da data do recebimento do protocolo na universidade responsável pelo processo, ou registro eletrônico equivalente.

§ 3º - Os diplomas de mestre ou doutor obtidos em instituições estrangeiras na modalidade semipresencial ou a distância, observada a legislação pertinente, somente serão aceitos para reconhecimento nas áreas em que a UFOP mantenha curso no mesmo nível e na mesma modalidade.

Art. 2º O processo de reconhecimento deve ser fundamentado em análise relativa ao mérito e às condições acadêmicas do programa efetivamente cursado pelo interessado, levando em consideração diferenças existentes entre as formas de funcionamento dos sistemas educacionais, das instituições e dos cursos em países distintos.

Art. 3º O processo de reconhecimento será instaurado e protocolado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), instruído com a seguinte documentação:

I – requerimento de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu*, conforme modelo disponível na página eletrônica da PROPP;

II – comprovante de pagamento de taxa, conforme procedimentos disponíveis na página eletrônica da PROPP;

III – curriculum vitae (conforme modelo Lattes) atualizado há pelo menos um mês da data de protocolo do requerimento de reconhecimento na PROPP;

IV – cópia autenticada do documento de identidade e do CPF (para brasileiros), ou cópia autenticada do passaporte (para estrangeiros);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



V – cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem e autenticado por autoridade consular competente;

~~VI – exemplar impresso da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, autenticada pela instituição de origem e por autoridade consular competente, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:~~

VII – exemplar impresso da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

(VII - Alterado pela Resolução CEPE nº 6.550, de 02.03.2016.)

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, contendo a data da defesa, o título do trabalho, a sua aprovação e conceitos outorgados, devidamente autenticados por autoridade consular competente;

b) nomes dos participantes da banca examinadora e do(a) orientador(a) acompanhados dos respectivos currículos resumidos, se possível, com indicação de *site* contendo os currículos completos;

VIII – cópia do histórico escolar, autenticado pela instituição estrangeira responsável pela diplomação e pela autoridade consular competente, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando a frequência e o resultado das avaliações em cada disciplina;

IX – descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em livros, anais de eventos e periódicos científicos, indicando a(s) autoria(s), o nome e a classificação do periódico e a data da publicação;

X - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa, indicadas em documentos, relatórios ou reportagens; e

XI – documento que ateste a natureza do curso, ou seja, se presencial, se semipresencial ou a distância.

Parágrafo único. A UFOP poderá solicitar, quando julgar necessário, ao(à) requerente a tradução da documentação prevista neste artigo 3º, com exceção da documentação emitida nas línguas inglesa e espanhola.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



Art. 4º Os processos de reconhecimento serão formalizados pela PROPP, observando o calendário acadêmico, que encaminhará o processo ao Colegiado do Curso de Pós-Graduação indicado no requerimento de reconhecimento de diploma de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 5º O Colegiado do Curso de Pós-Graduação indicado deverá designar uma Comissão constituída por três professores com o título de Doutor para a análise do processo de reconhecimento, sendo ao menos dois destes professores credenciados como membros permanentes do programa.

§ 1º - Caso o Colegiado do Curso de Pós-Graduação julgue que o diploma apresentado não possa ser devidamente analisado pelos docentes do respectivo curso, o processo deverá ser reencaminhado à PROPP, que comunicará o requerente da impossibilidade de prosseguir com o processo de reconhecimento no Curso de Pós-graduação pretendido.

§ 2º - Não estando o diploma apresentado em condições de ser equiparado ao Curso de Pós-Graduação pretendido, o requerente poderá solicitar reconhecimento em curso distinto da UFOP ou de outra Universidade.

§ 3º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, o Colegiado poderá, a seu critério, organizar comitês de avaliação com a participação de professores e pesquisadores externos ao corpo docente institucional, que possuam perfil acadêmico-científico adequado à avaliação do processo específico.

Art. 6º A Comissão a que se refere o artigo 4º terá o prazo máximo de trinta dias, contados a partir da sua designação, para emitir parecer a ser submetido ao Colegiado do Curso de Pós-graduação.

§ 1º - A Comissão deverá basear sua análise nos critérios a seguir:

I – atendimento das exigências documentais previstas no artigo 3º desta Resolução;

II – mérito acadêmico da tese ou da dissertação, bem como da produção científica e/ou artística resultante;

III – similaridade temática das disciplinas cursadas e/ou tese/dissertação defendida na instituição de ensino superior estrangeira.

§ 2º - A quantidade de créditos e disciplinas cursadas não será considerada na avaliação para reconhecimento de diplomas de Mestrado e Doutorado.

§ 3º - No caso de Doutorado obtido em instituição que não tenha cursos ou programas formais estruturados em disciplinas, a decisão dependerá da



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal de Ouro Preto
Secretaria dos Órgãos Colegiados



análise da qualidade da tese e seus trabalhos resultantes, que será objeto de pareceres circunstanciados da comissão.

§ 4º - A Comissão elaborará relatório circunstanciado sobre os procedimentos adotados e, com base no atendimento das exigências estabelecidas neste artigo 5º, emitirá parecer conclusivo sobre a viabilidade ou não do reconhecimento pretendido.

§ 5º - O parecer da Comissão deverá ser aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação e encaminhado à PROPP no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data de conclusão do parecer da comissão.

Art. 7º A PROPP encaminhará o parecer aprovado pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), para homologação.

Art. 8º Concluído o processo, o original do diploma reconhecido será apostilado, sendo o seu termo de apostila assinado pelo Reitor da UFOP, após o que será efetuado o competente registro e a sua posterior devolução ao interessado.

Art. 9º Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo CEPE.

Ouro Preto, em 06 de novembro de 2015.

Prof. Marcone Jamilson Freitas Souza
Presidente